EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 91, DE 14 DE AGOSTO DE 2023

Procedência: Deputado Altair Silva e outros

Natureza: <u>PEC/0004/2023</u> DOE: <u>22.083</u>, de 16/08/2023 DA: <u>8.394</u>, de 16/08/2023 Fonte: ALESC/GCAN.

Altera o § 1° do art. 45 da Constituição do Estado de Santa Catarina, para dispor sobre a convocação de suplente de Deputado.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos do art. 49, § 3°, da Constituição do Estado de Santa Catarina e do art. 61, inciso I, do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucio

Art. 1° O § 1° do art. 45 da <u>Constituição do Estado de Santa Catarina</u> passa a vigorar com a seguinte redação:

	<u>"Art.</u>	45.
	§ 1° O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura nas funções previstas no inciso I, qual ou superior a 30 (trinta) dias.	ou de
		"
(NR)		

Art. 2° Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 14 de agosto de 2023.

Deputado MAURO DE NADAL

Presidente

Deputado Maurício Eskudlark

1º Vice-Presidente

Deputado Rodrigo Minotto 2º Vice-Presidente

Deputada Paulinha 1ª Secretária

Deputado Padre Pedro Baldissera 2º Secretário Deputado Marcos da Rosa 3º Secretário

Deputado Delegado Egídio 4º Secretário